

#### ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEDRO, E PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.
Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, a Secretaria de da Prefeitura Municipal de Cedro/CE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.812.241/0001-84, com sede na Travessa Liberato Moacir de Aguiar, S/N, Centro – Cedro/CE, neste ato representado por, doravante denominado de CONTRATANTE e com sede em, à Rua
inscrito no CNPJ sob o n <sup>0</sup> representada por (nome e qualificação), ao fim assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 1105.01/2022-01, Processo nº 1105.01/2022-01 em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.1 - O presente contrato tem como fundamento a Tomada de Preços nº 1105.01/2022-01, devidamente homologada por e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL
2.1 - O presente contrato tem por objeto a
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
3.1 - O valor Contratual global importa na quantia de R\$().
CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1 - Será admitido o reajustamento dos preços, somente se ultrapassado o prazo mínimo, com as devidas e justificadas prorrogações contratuais, de 12 (doze) meses da data do início das obras, onde será adotado o Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha a substituí-lo, de acordo com a conveniência da administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Terra de mil escantos".



5.1 - O prazo para a execução das obras / serviços objeto deste Co	ntrato será
, após a data de assinatura e entrega formal,	à Licitante
vencedora, da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de	da
Prefeitura Municipal de Cedro.	

- 5.2 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.3 As etapas de execução deverão ser concluídas de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, somente podendo haver alterações nos casos previstos no item anterior.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei № 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento do valor contratado será efetuado conforme Boletins de Medição aprovados, devidamente aprovados pela fiscalização das obras pela Secretaria de Infraestrutura.
- 7.2 Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços e deverão conter a aprovação da Secretaria de Infraestrutura, através do engenheiro responsável pela fiscalização das obras.
- 7.3 As faturas correspondentes aos boletins de medição já aprovados, serão aprovadas ou rejeitadas pela autoridade competente e responsável pela obra, e tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para ser reapresentadas.
- 7.4 O pagamento da primeira parcela está condicionado, obrigatoriamente, ao cumprimento das condições previstas no Edital de Licitação e Termo Contratual.
- 7.5 Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome da Contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei, tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração específica prevista nas obrigações da CONTRATADA.

'Terra de mil ercentos' '





7.6 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 8.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 8.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 8.4 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.
- 8.5 Fiscalizar a execução dos serviços e realizar as medições;
- 8.6 Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços.

#### 9.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital de Tomada de Preços nº 1105.01/2022-01, no termo contratual e na proposta vencedora do Certame;
- 9.2 Executar os serviços nos prazos definidos no Edital de Tomada de Preços nº 1105.01/2022-01, e termo de contrato;
- 9.3 Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços, como locação de equipamentos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a realização dos serviços;
- 9.4 Assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 9.5 Afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços à boa execução dos serviços;
- 9.6 Comunicar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços;

"Terra de vil/encantrs"





9.7 - Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, através da Secretaria de Infraestrutura, para realizar o acompanhamento dos serviços e as medições;

160

- 9.8 Fornecer os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, bem como dos subcontratados e zelar pela segurança da comunidade;
- 9.9 Observar normas legais municipais, quanto à trânsito de veículos e meio ambiente;
- 9.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 9.11 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 9.12 Por se tratar de reforma, aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.15 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 9.16 Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.
- 9.17 Manter canteiro de obras / serviços com instalações compatíveis, inclusive escritórios para seus representantes, bem como para a Fiscalização, com a observância da legislação pertinente.
- 9.18 Fornecer e colocar no local das obras / serviços placa de divulgação e identificação da mesma, e placa de inauguração, quando for o caso, as quais serão confeccionadas de acordo com as informações a ser fornecidas pela Contratante.
- 9.19 Planejar as obras / serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.
- 9.20 Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras / serviços.
- 9.21 Matricular os serviços no INSS (CEI) e entregar à Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada.

"Terra de mil encontos"



por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

- 9.22 Não permitir, em nenhuma hipótese, a instalação de barracas ou quitandas na periferia do canteiro da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências visando impedi-las.
- 9.23 Manter no local das obras / serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada, em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras / serviços.
- 9.24 Arcar, sem ônus para o contratante, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.
- 9.25 Não transferir no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do Contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à Contratante para autorização.
- 9.25.1 Em sendo autorizada a subcontratação, utilizar somente empresas que possuam reputação ilibada, e reúnam, comprovada por via documental, todas as condições de habilitação previstas no presente edital de licitação.
- 9.26 Manter permanentemente no local das obras / serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assuma perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- 9.27 Manter no local das obras / serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.
- 9.28 Executar, às suas expensas, as ligações definitivas das instalações às redes públicas.
- 9.29 Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras / serviços, deixando o local totalmente limpo.

CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

"Terra de mil escantos"



10.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas na seguinte dotação orçamentária:

# CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa:
- b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;
- b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;
- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Cedro, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1 Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- 13.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Prefeitura Municipal.
- 13.3 Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Cedro e encaminhados à Comissão de Licitação.

# CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

14.1 - Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras / serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos

"Terra de mil encantos





solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios previstos neste Edital.

- 14.2 A CONTRATADA é OBRIGADA a Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras / serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.
- 14.3 A CONTRATADA deverá entregar à Contratante, quando da emissão do termo de Recebimento Provisório das obras / serviços e vinculado ao pagamento da última parcela, as ocorrências correspondentes, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da Contratante.
- 14.4 No prazo máximo de até 30 (trinta) dias improrrogáveis contados da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA a Secretaria de Infraestrutura deverá emitir o parecer de conclusão DEFINITIVO da obra, que será reduzido à termo e terá efeito de aceitação total e plena dos serviços prestados pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cedro, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

The state of the s	•	es firmam o presente instrume a produzir os efeitos legais.	ento
	, de	de 2022.	
CONTRATANT	ΓE	CONTRATADA	
Testemunhas:			
01			
Nome:			

02. \_\_\_\_\_

Nome: C.P.F.:

C.P.F.:

"Terra de ail encantos"





# ANEXO III - DECLARAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇOS N.º 1105.01/2022-01

A empresa com sede		, inscrita no CNPJ declara, sob as i	n.º, penas da Lei, que até a
presente data		impeditivos de licitar da obrigatoriedade de	ou contratar com a
		de	_ de
(assin	atura. nome e n	úmero da identidade do	o declarante)





#### ANEXO IV

# DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

# TOMADA DE PREÇOS N.º 1105.01/2022-01

4	empresa				,	CNPJ	n.º
		,		com			sede
						declara,	em
não <sub>l</sub>	dimento ao previs possui em seu q	uadro de p	essoal empre	gado mend	or de	18 (dezoito	) anos
	rabalho noturno quer trabalho.	, perigoso	ou insalubre	e de 16	(dez	zesseis) and	os em
		,	_ de	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	_ de		
(assinatura, nome e número da identidade do declarante)							

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.



# 166

# ANEXO V – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS (CARTA-CAPA)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº. 1105.01/2022-01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA E REPAROS DO CENTRO SOCIAL URBANO - CSU, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE.

Especificação dos Serviços	Prazo de Execução
VALOR GLOBAL: R\$	

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação.

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Execução dos Serviços: 02 (dois) meses.

Cidade (UF), de de .

#### Assinatura

OBS: A presente CAPA DE CARTA PROPOSTA é uma sugestão de CAPA, e deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada de orçamento detalhado dos serviços, com cronograma físico – financeiro e demais informações desenhadas no escopo do Edital de Licitação nº 1105.01/2022-01.

